



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.632

Resolve sobre recurso interposto por servidores técnico-administrativos.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 270ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.002131/2006-12 e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

### RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelos servidores inativos **José Cardozo Filho e Márcio Lourenço Capucho**, contra decisão do Reitor, que acatou o parecer AGU/PGF/UFOP nº 018, de 22 de janeiro de 2014, sobre ressarcimento ao erário, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 26 de maio de 2014.

**Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

04 JUL 2014 - 0 2 0

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**Comissão de Legislação e Recursos**

**Processo n. 23109.002131/2006-12**

**Requerentes:** José Cardozo Filho e Márcio Lourenço Capucho

**Assunto:** Afastamento do país para capacitação.

---

Trata-se de discussão envolvendo a necessidade de devolução aos cofres públicos, da gratificação GDAJ (Gratificação de Desempenho por Atividade Judiciária), supostamente recebida de maneira irregular pelas partes recorrentes.

Tal gratificação foi criada pela Medida Provisória n. 2.048-26 de 29 de Junho de 2000 e era devida aos Procuradores Federais em exercício à época.

Ocorre que, entre os meses de Agosto de 2004 e Junho de 2006 os recorrentes, que são Procuradores Federais aposentados da UFOP, receberam a referida gratificação, por força de sentença judicial de segurança em 1ª instância. A discussão aqui era se a gratificação era devida ou não aos Procuradores que eram inativos (caso dos recorrentes).

Com essa sentença judicial, de Março de 2006, a UFOP cumpriu a decisão e pagou aos recorrentes a referida gratificação, de modo retroativo a Agosto de 2004.

Após vários recursos judiciais, em 2008, o STJ revogou a sentença de 1ª instância que determinava que a UFOP pagasse a dita gratificação, razão pela qual se questiona agora se os valores recebidos pelos recorrentes devem ser devolvidos.

O entendimento do STJ é no sentido de que as gratificações instituídas pelo art. 40 da MP 2.048, dentre elas a GDAJ, por terem natureza de gratificação propter laborem, não são devidas aos

*fe*

servidores inativos, de modo que não se aplica ao caso do disposto no art. 40, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Ocorre que, por força de Lei, em Junho de 2006, a dita gratificação foi incorporada em definitivo ao subsídio dos Procuradores Federais ativos e inativos, razão pela qual, a partir dessa data, restou sem objeto a discussão sobre se a gratificação era devida ou não aos Procuradores aposentados.

A Lei 11.358, de 19 de outubro de 2006, estabeleceu que os ocupantes do Quadro de Procurador Federal passaram a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, ou seja, a GDAJ recebida pelos interessados, a partir de outubro de 2006 foi absorvida pelo subsídio da carreira.

Portanto, a discussão que restou agora é a seguinte: os valores recebidos pelos recorrentes entre Agosto de 2004 e Junho de 2006 (a título da GDAJ) devem ser devolvidos aos cofres públicos? Qual o valor que deve ser devolvido?

Considerando a posição da Procuradoria Federal da UFOP, a Contadoria da Universidade já apresentou dois cálculos sobre o valor que deve ser devolvido, todavia os recorrentes contestam os referidos cálculos alegando, primeiramente, que não estão obrigados a devolver os valores recebidos e, em segundo, que ainda que tenham que devolver algum valor, os cálculos apresentados estão incorretos.

O histórico de cálculos apresentado pelo Contador Fernando Rosa resume-se da seguinte forma:

**CÁLCULO I**

Cálculo dos valores a serem devolvidos pelos recorrentes apresentado pelo contador Fernando Rosa em 24 de Outubro, 2012:

**Márcio Lourenço Capucho** – R\$ 37.713,75

**José Cardozo Filho** – R\$ 37.100,49

**CÁLCULO II**

Cálculo dos valores a serem devolvidos pelos recorrentes apresentado pelo contador Fernando Rosa em 15 e 16 de Abril, 2013

**Márcio Lourenço Capucho** – 8.189,47

**José Cardozo Filho** – 9.008,40

*fc*

Nas contestações dos cálculos, num primeiro momento, alegam os recorrentes que, na verdade, existiam duas GDAJ: GDAJ-1 e GDAJ-2 e que uma delas decorria de lei ou ato administrativo e a outra não (discutida judicialmente). Nos cálculos apresentados somou-se o valor de ambas e, no entanto, deveria ter sido considerada apenas a GDAJ negada pelo STJ.

Outra discussão dos recorrentes, no decorrer do processo, é que o cálculo do contador foi em cima do valor nominal sem considerar que o valor efetivamente recebido descontava 11% de previdência e 27,5% de imposto de renda.

Alegam ainda a prescrição quinquenal em razão dos valores recebidos se referirem até o ano de 2006 e alegam que sempre agiram e receberam os valores de boa fé. Por fim, argumentam que na sentença do STJ não houve a determinação para a devolução dos valores eventualmente pagos.

Em sua última manifestação, após refazer os cálculos, a Contadoria manteve os cálculos apresentados às folhas 164 e 184 (Cálculo II) e a Procuradoria da UFOP rebate os argumentos apresentados pelos recorrentes para reafirmar a existência do débito nos moldes apresentados pela Contadoria (Cálculo II).

Às fls. 204 o Reitor expede despacho determinando que a CGP/PROAD dê cumprimento à cobrança dos valores devidos.

O presente recurso, dirigido ao CUNI, ataca justamente esse despacho do Reitor.

Alegam os recorrentes, em síntese, o seguinte:

01. Que o despacho do Reitor seja retificado para constar de "DECISÃO" do processo administrativo e não "JULGAMENTO DE RECURSO".

02. Que a Procuradora Federal da UFOP, Maria de Lourdes Rosa Doyle, não pode dar parecer de natureza administrativa no presente processo, pois atuou como procuradora da Universidade na respectiva ação judicial em 2006.

Alegam que seu parecer não é isento já que ela se equivocou à época da decisão judicial de 1ª instância por cobrar da Área de Pagamento e Benefícios da UFOP a comprovação do pagamento do valor fixado na sentença de primeira instância sendo que esse valor não deveria ter sido pago por envolver decisão onde ainda cabia recurso.

03. Alegam os recorrentes que receberam os valores de modo espontâneo da UFOP e que tecnicamente a Universidade não poderia ter pago tais valores, já que ainda transitava um processo passível de recurso.

04. Seguem com inúmeros argumentos desqualificando o parecer da ilustre Procuradora e retomam todas as alegações anteriores sobre prescrição, recebimento de boa fé e ausência de decisão judicial determinando o ressarcimento.

Segue meu parecer:

01. Primeiramente entendo que deve ser acatada a alegação dos recorrentes para que o despacho do Reitor (fls. 204) seja de “decidir” o processo administrativo ao invés de “julgamento de recurso”, sem alteração da substância decisória do mesmo.

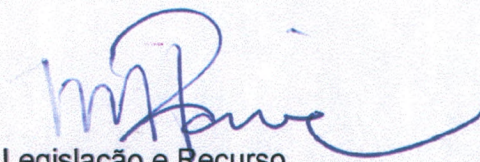
02. Considerando o disposto no Art. 884 do Código Civil (enriquecimento sem causa) que “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”.

03. Ao meu parecer, os recorrentes, ainda que não devessem receber valores decorrentes de decisão judicial pendente de recurso, acabaram por recebê-lo, razão pela qual entendo que tais valores pagos devem ser devolvidos.

04. Quanto ao valor a ser devolvido, acompanho, os pareceres da Contadoria da UFOP e da Procuradoria Federal da UFOP que já se manifestaram sobre os pontos alegados pelos recorrentes no presente recurso.

Portanto, sou de parecer contrário ao recurso interposto pelos recorrentes, com a ressalva indicada do item 01 acima.

Ouro Preto, 23 de Abril de 2014.



Comissão de Legislação e Recurso

fu